

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem n. 021/2019
Projeto de Lei Ordinária

Pontes Gestal, 23 de agosto de 2019.

SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor Presidente e,
Nobres Vereadores;

Entrada em 27/08/2019.....

Reg. n.º 149/19 Livro 02.....

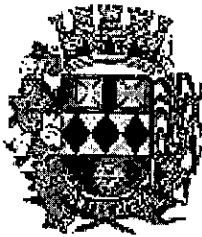
Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei Ordinária n. 021, de 23 de agosto de 2019, que Dispõe sobre Transporte Escolar Universitário, de pacientes da rede básica de Saúde e de crianças e idosos incluídos em Projetos Sociais no âmbito deste Município, e da outras providências.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
DD. Presidente da Câmara de Pontes Gestal
PONTES GESTAL - SP



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

PROJETO DE LEI Nº 021, 23 DE AGOSTO DE 2019

(Dispõe sobre Transporte Escolar Universitário, de pacientes da rede básica de Saúde e de crianças e idosos incluídos em Projetos Sociais no âmbito deste Município, e da outras providências)

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:.....

Artigo 1º. Autorizado o Município, por ato do Prefeito, a custear com recursos próprios, o Transporte Escolar Intermunicipal de munícipes e alunos residentes no Município de Pontes Gestal, matriculados em cursos EJA-Escola Alfabetização de Jovens e Adultos, técnicos, profissionalizantes, magistério, superiores e tecnológicos, localizados no Município de Votuporanga e Fernandópolis.

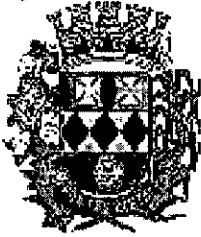
§1º. Para ter acesso ao transporte os alunos mencionados no *caput* deverão preencher cadastro junto ao Município, comprovar a matrícula e a regular frequência escolar nos cursos, em período semestral.

§2º. A inobservância das regras do §1º impedem o transporte.

Artigo 2º. Autorizado o Município, por ato do Prefeito, a custear com recursos próprios, o Transporte Intermunicipal de pacientes da rede básica de saúde do Município de Pontes Gestal, que necessitam de atendimentos médicos e tratamento de saúde nos municípios de Votuporanga, São José do Rio Preto, Barretos, Fernandópolis, Jales e Catanduva e demais municípios que se fizerem necessários o atendimento médico de pacientes da rede básica de saúde deste Município.

§ 1º. Os pacientes deverão ser cadastradas e agendados no setor de saúde do município com antecedência.

Artigo 3º. Autorizado o Município, por ato do Prefeito, a custear com recursos próprios, o Transporte Intermunicipal de crianças e idosos incluídos em Projetos Sociais do Município de Pontes Gestal, para participação de apresentações e eventos sociais em outros municípios.



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

§1º. Será obrigatória a apresentação de autorização dos pais dos menores, bem como, prévia elaboração de lista nominal com filiação.

Artigo 4º. Os veículos utilizados para os transportes mencionados nos artigos 1º e 3º não estão no âmbito do ensino e assim, desvinculados à educação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove. (23.08.19).

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO

Prefeito Municipal